



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 122/2022-L, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O presente projeto de lei dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de educação – públicas e privadas -, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – um ambiente escolar que contribua para o seu desenvolvimento educacional e pessoal, livre de preconceitos, de *bullying* e de quaisquer formas de discriminação.

Sabe-se que o comportamento de algumas crianças com autismo pode ser um desafio para os educadores e gestores das instituições de ensino, como uma crise de ansiedade, frustração ou hipersensibilidade sensorial. Por isso é importante perceber o que pode estar desencadeando esse comportamento para buscar estratégias para tentar reduzi-lo e/ou lidar com ele.

Segundo a Prof^a Maria Teresa Mantoan, Universidade de Campinas (Unicamp), especialista em inclusão, o cenário educacional brasileiro atual tem como bandeira principal o acesso, permanência e sucesso de toda criança na escola regular. Ainda de acordo com a especialista, essa a situação se concretiza como desafio, posto que a escola atual não é feita para todos. Na verdade, quando falamos em inclusão, não é a criança que se adapta à escola, mas a escola, para recebê-la, é que deve se transformar.

Nesse sentido, precisamos transformar as nossas escolas, com gestores atualizados e capacitados que proponham um plano de ensino que respeite a capacidade de cada aluno e que consagre atividades diversificadas para todos e considere o conhecimento que cada aluno traz para a escola. Assim, como legislador, engajado com a causa do autismo, apresento este importantíssimo projeto para mudarmos os paradigmas educacionais existentes.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/09/2022 - 11:39 11734/2022, de 21 de setembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/09/2022 - 11:39 11734/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 122/2022-L

De 21 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, deverão capacitar seus educadores, gestores e profissionais de educação para que realizem campanhas de conscientização sobre o autismo, periodicamente, com o objetivo de proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – um ambiente inclusivo, respeitoso, que contribuam para o seu desenvolvimento educacional e pessoal.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo visam:

I - apresentar ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos autistas;

II – qualificar os educadores para que estejam cientes das implicações educacionais do autismo e como adotar métodos eficazes de ensino para essas crianças;

III – conscientizar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;

IV – fornecer subsídios aos professores a fim de estimular os alunos com TEA a se engajarem totalmente em seu aprendizado, tornando a experiência educacional mais positiva, eficiente e benéfica.

Art. 2º O transtorno do espectro autista – TEA - é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 3º As principais diretrizes e orientações aos gestores e educadores para se trabalhar com o autismo em sala de aula são:

I - criar uma rotina com a participação de todos os alunos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- II - preparar a criança com autismo para qualquer alteração na rotina;
- III - simplificar a comunicação e disponibilizar tempo aos alunos com TEA para processarem as informações;
- IV – estudar possibilidades de tornar o ambiente escolar mais confortável, sem muitos ruídos;
- V – estimular o interesse da criança com autismo nas atividades escolares;
- VI - usar uma escala de estresse para transformar emoções em conceitos mais concretos aos autistas;
- VII – disponibilizar um local seguro e tranquilo aos alunos com autismo, nas ocasiões em que se sentirem ansiosos e sobrecarregados por estímulos sensoriais;
- VIII – implantar suportes visuais aos alunos autistas para ajudá-los a entender melhor a rotina e o dia escolar;
- IX - introduzir atividades que trabalhem as habilidades sociais, como rodas de conversa e grupo de debates;
- X – permitir aos alunos com autismo se ausentarem da sala de aula, quando estiverem com ansiedade e sensibilidade em decorrência de algum evento;
- XI - estabelecer uma boa comunicação com os pais e responsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
21 de setembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/09/2022 - 11:39 11734/2022/fap